| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-1822/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11749/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1525333 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | WLADEMIR DE SOUZA VOLK |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | PRIMAZIA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA CONVITE Nº 011/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, ACOMPANHAMENTO NO FECHAMENTO DOS BALANCETES E NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 41.300,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 044/2014**, celebrado em 18/06/2014 entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa PRIMAZIA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada para serviços técnicos em consultoria de contabilidade, acompanhamento no fechamento dos balancetes e na execução orçamentária do executivo municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite n.º 011/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada,

a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 1044/2015, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ªFase**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-1547/2015, assim concluiu:

> *"Pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 011/2014 e da formalização do Contrato n.º 044/2014 (1ª e 2ª fases),** com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso

IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 24 de abril de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

pri